

- u. Fabricação de biscoitos e bolachas;
- v. Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes;
- w. Fabricação de massas alimentícias;
- x. Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos;
- y. Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas;
- z. Comércio atacadista de alimentos para animais;
- aa. Comércio atacadista de leite e laticínios;
- bb. Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
- cc. Comércio atacadista de aves vivas e ovos;
- dd. Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados;
- ee. Comércio atacadista de aves abatidas e derivados;
- ff. Comércio atacadista de pescados e frutos do mar;
- gg. Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
- hh. Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel;
- ii. Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares;
- jj. Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;
- kk. Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;
- ll. Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário;
- mm. Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças;
- nn. Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;
- oo. Padaria e confeitaria com predominância de revenda;
- pp. Comércio varejista de carnes – açougues;
- qq. Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência;
- rr. Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias;
- ss. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Parágrafo Único. Para a consecução dos seus objetivos, a COOPESA poderá:

- a) Adquirir ou construir infraestrutura necessária para a produção coletiva pelos seus cooperados dos diversos produtos a serem comercializados dentro dos princípios do cooperativismo, prestação de serviço, autoconsumo e da economia solidária regido pela Política Nacional do Cooperativismo, Lei 5.764 de 16/12/71;
- b) Produzir, beneficiar, industrializar, agroindustrializar, embalar e comercializar produtos e adquirir serviços da economia solidária, como: vestuário, ervas medicinais, peixes, mariscos, hortaliças, frutas, polpas de frutas, grãos e demais gêneros alimentícios da agricultura familiar; pães, bolos, doces e demais alimentos caseiros, derivados lácteos, artesanato em geral, produtos turísticos e culturais solidários, além